**Moção Nº 351/2026**

**EMENTA: MOÇÃO DE APOIO À NOTA DE REPÚDIO DAS FRENTES PARLAMENTARES BRASIL-ISRAEL E EVANGÉLICAS DO CONGRESSO NACIONAL, EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA, DO RESPEITO AOS LOCAIS DE CULTO E DA PROTEÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS.**

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORES VEREADORES E VEREADORAS**

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com Art. 152 § 2º do Regimento Interno Vigente, seja registrado em ata de nossos trabalhos DE APOIO À NOTA DE REPÚDIO DA FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-ISRAEL DO CONGRESSO NACIONAL, DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO SENADO FEDERAL, diante das declarações proferidas pelo jornalista Helder Maldonado, do canal Galãs Feios, envolvendo pastores e igrejas que utilizam bandeiras de Israel em seus templos.

*Requeiro também que seja remetida cópia desta propositura para os seguintes endereços:*

***GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CARLA DICKSON***

*Presidente da Frente Parlamentar Brasil-Israel do Congresso Nacional*

- *Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 656 – Brasília/DF | CEP: 70160-900*

***GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL GREYCE ELIAS***

*Vice-Presidente da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional*

- *Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 340 – Brasília/DF | CEP: 70160-900*

***GABINETE DO SENADOR CARLOS VIANA***

*Presidente da Frente Parlamentar Evangélica do Senado Federal*

- *Senado Federal - Anexo I - Ala Dinarte Mariz, Gabinete 04 – Brasília/DF CEP: 70165-900*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2233/2026 - 04/11/2026 - 17:34 - D419-D4CE-V596-86UH

## JUSTIFICATIVA

A presente Moção tem por finalidade manifestar apoio ao posicionamento das Frentes Parlamentares, expresso em nota pública divulgada em 30 de outubro de 2026, diante de declarações proferidas pelo jornalista Helder Maldonado, em vídeo publicado nas redes sociais, envolvendo líderes religiosos e instituições cristãs que utilizam bandeiras de Israel em seus templos.

O respeito à liberdade religiosa constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Nesse contexto, a utilização de símbolos religiosos, culturais e de manifestações de identificação e solidariedade integra o exercício das liberdades individuais e coletivas, devendo ser respeitada dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

É legítimo o debate público, assim como o exercício da liberdade de expressão e da crítica. Entretanto, esse direito deve ser exercido com responsabilidade, não podendo ser utilizado para legitimar ameaças, intimidações ou manifestações que incentivem a violência contra pessoas ou instituições religiosas.

As referências ao incêndio de igrejas, mencionadas na nota das Frentes Parlamentares, merecem atenção, pois envolvem manifestações de extrema gravidade quando relacionadas à liberdade religiosa e à segurança dos locais de culto, reforçando a importância do respeito às instituições religiosas e da rejeição a qualquer forma de intimidação ou incentivo à violência.

A manifestação também representa uma importante defesa do respeito às instituições cristãs e do fortalecimento das relações de amizade, cooperação e respeito entre Brasil e Israel, reconhecendo a legitimidade das manifestações de apoio e solidariedade entre os povos.

Diante do exposto, esta Moção manifesta apoio à Nota de Repúdio das Frentes Parlamentares signatárias, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a liberdade religiosa, o respeito às instituições de fé, a proteção aos locais de culto e a convivência respeitosa entre diferentes manifestações de pensamento e crença.

**Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 04 de novembro de 2026.**

**ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**
**Vereador**




DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2233/2026 - 04/11/2026 - 17:34 - D419-D4CE-V596-86UH

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2233/2026 - 04/11/2026 - 17:34 - D419-D4CE-V596-86UH

FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA

FRENTE PARLAMENTAR BRASIL - ISRAEL

FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA FPE SENADO

## NOTA DE REPÚDIO

A **Frente Parlamentar Brasil-Israel do Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Evangélica da Câmara dos Deputados e a Frente Parlamentar Evangélica do Senado Federal** manifestam repúdio às declarações proferidas pelo jornalista Helder Maldonado, do canal Galãs Feios, em vídeo divulgado nas redes sociais, no qual hostiliza pastores e igrejas que utilizam bandeiras de Israel em seus templos, chegando a fazer referência ao incêndio de igrejas.

É inadmissível que líderes religiosos e comunidades de fé sejam alvo de manifestações de intolerância e incitação à violência em razão de suas convicções ou dos símbolos que adotam. A Constituição Federal assegura a liberdade de crença, o livre exercício dos cultos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias, garantias que devem ser respeitadas.

A liberdade de expressão não pode servir de justificativa para a intimidação de líderes religiosos ou o incentivo a ataques contra igrejas.
As referências ao incêndio de templos tornam as declarações especialmente graves e exigem a apuração dos fatos pelas autoridades competentes, com a devida responsabilização caso sejam constatadas condutas criminosas.

**Reafirmamos nosso compromisso com a defesa da liberdade religiosa, o respeito às comunidades de fé e o fortalecimento das relações de amizade e cooperação entre Brasil e Israel.**

Brasília-DF, 30 de outubro de 2026

**CARLA DICKSON**
Presidente da Frente Parlamentar Brasil-Israel do Congresso Nacional
FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-ISRAEL

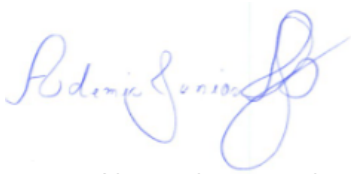
**CARLOS VIANA**
Presidente da Frente Parlamentar Evangélica do Senado Federal
FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO SENADO FEDERAL

**GREYCE ELIAS**
Presidente da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional
FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA NO CONGRESSO NACIONAL

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D419D4CEV59686UH, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D419-D4CE-V596-86UH**



**ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**
Vereador
Assinado em 04/11/2026, às 17:34:53

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2233/2026 - 04/11/2026 - 17:34 - D419-D4CE-V596-86UH